



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2557/11 – GP

Lei Complementar 29/11

(dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 01/05 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 54 da Lei Complementar nº 01/05, de 27/12/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 54 – O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – No caso de transmissão de imóveis adquiridos através de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação, as alíquotas serão calculadas da seguinte forma:

- a) sobre o valor efetivamente financiado – 1% (um por cento);**
- b) sobre o valor restante, incluindo recursos eventualmente liberados pelo FGTS – 2% (dois por cento).**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei Complementar alcançada pela presente, com a alteração ora aprovada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete